



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 11 de 11/01/16

Contrato n.º 22.264 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO - AMAR**, visando o atendimento integral de crianças de 4 (meses) a 5 (anos)

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, CPF/MF n.º 859.869.509-25, na qualidade de Ordenadora da Despesa, assistida pelo Procurador - Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04, e de outro lado a (o) **ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO - AMAR**, CNPJ /MF 75.094.508/0001-03 daqui em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA MARIA MOREIRA CORTES**, CPF/MF n.º 014.420.759-10, tendo em vista o contido no Processo n.º 01-151.991/2015 - PMC resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 1644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal n.º 1100/2014 e das disposições contidas na Deliberação Municipal n.º 02/2012, do Conselho Municipal da Educação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento integral de crianças, na modalidade da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda manifestada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A Contratada, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.


1




MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

Os profissionais mantidos pela **CONTRATADA** para atendimento às disposições deste Contrato deverão estar devidamente habilitados e registrados para o exercício do magistério em conformidade com a lei.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando- se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor per capita/ano para criança de 4 meses a 3 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

O valor per capita/ano para criança de 4 a 5 anos para o ano letivo de 2016 será de até R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), distribuídos em 12 parcelas correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 2.275.200,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) sendo que receberá mensalmente até R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais), correspondente ao número de crianças atendidas no período mensal, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até R\$ 2.275.200,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09001.12365.0004.2064.335043.0.1.104

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUARTA:

Mensalmente, após a execução dos serviços, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA**, deverá protocolar processo solicitando o



MUNICÍPIO DE CURITIBA

pagamento, (referente à execução dos serviços do dia 01 ao dia 31 de cada mês) no Protocolo da Secretaria Municipal da Educação, Av, João Gualberto, 623 – Térreo, devendo, para tanto, anexar:

- I. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- II. Nota Fiscal Eletrônica
- III. Relação nominal de crianças efetivamente atendidas constando turma, data de nascimento e nome da mãe.
- IV. Certidões negativas de débitos:
 - a) Certidão Negativa conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a Sede da licitante.
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos critérios de qualidade e quantidade na prestação de serviços poderão sofrer as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1644/09, artigo 77 e incisos, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão, depois de decorridos 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004- Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

Parágrafo segundo:

Fica estabelecido que poderá ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a qualquer tempo, na forma estabelecida na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. solicitar anualmente o Plano de Trabalho Pedagógico da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico e o seu cumprimento, conforme estabelecido neste Contrato, bem como aos reflexos da atividade quanto à aplicação dos recursos públicos;
- III. pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pelo **CONTRATANTE**;
- IV. promover reuniões periódicas com a **CONTRATADA** para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento e atendimento adequado às crianças;
- V. prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- VI. realizar a conferência e avaliação da matrícula e frequência através da relação nominal das crianças, em até 15 dias após a data da protocolização dos mesmos;
- VII. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades;
- II. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- III. Encaminhar mensalmente o **CONTRATANTE**, o relatório de frequência das crianças;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- IV. Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas das crianças atendidas e articular-se pedagogicamente em conformidade com as diretrizes firmadas com o **CONTRATANTE** a fim de que haja o aproveitamento dos resultados obtidos com as crianças;
- V. Informar e interagir junto o **CONTRATANTE** para garantir a qualidade do atendimento, inclusive atendendo às convocações do órgão público;
- VI. Apresentar o calendário anual, no prazo e forma solicitada, para homologação do **CONTRATANTE**, devendo manter as equipes aptas a exercer o trabalho por todos os meses do ano.
- VII. Aplicar os valores pagos à **CONTRATADA**, exclusivamente, no atendimento integral à criança da Educação Infantil.
- VIII. Executar os serviços com profissionais que atendam a qualificação exigida:
- a) A execução dos serviços com profissionais que não atendam à qualificação mínima exigida sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
- b) Durante a execução contratual, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com a **CONTRATADA**.
- IX. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- X. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender;
- XI. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá vigência a partir de 1 de janeiro de 2016, com validade de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

Parágrafo Único

Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão



MUNICÍPIO DE CURITIBA

ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inadimplemento do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o **Município de Curitiba**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 1.644/09, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

Parágrafo primeiro

A multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado. Vencido o prazo de que trata este parágrafo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo terceiro

O **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº 1100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, como o objetivo de ser ressarcido pelos danos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quinto

A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 79 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1100/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação ao **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pelo **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço.
- V. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato **Maria da Glória Galeb** – matrículas nº 52.700 / 65.163. e como suplente **Itália Bettega Joaquim** – matrícula nº 2.859.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

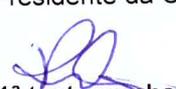
Palácio 29 de Março, 03 de dezembro de 2015.


ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO
Secretaria Municipal da Educação


JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador – Geral do Município
OAB/PR 14.014


2ª testemunha
Larissa Túlio de Carvalho


ANA MARIA MOREIRA CORTES
Presidente da Contratada


1ª testemunha
Robinson Lambach
CPF/MF 544.155.869-53